

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Analândia - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (Agência Reguladora ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32^a, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.679, de 21/03/2014, pela qual o Município de Analândia ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Analândia;

Que esta Agência Reguladora, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 53/2025 - RLFL, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, instituído pelo Decreto nº 1.880, de 30/05/2014, com seus membros nomeados conforme Decreto nº 2.645, de 22/10/2024, reunido em 09/12/2025, apreciou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 53/2025 - RLFL, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos e Demais Serviços praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Analândia, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida no dia 10 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, a partir do mês de fevereiro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, a partir do mês de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, conforme apresentado na tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Analândia, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Analândia somente realizará as leituras/medidas e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 671, DE 10 DE DEZEMBRO 2025
ANEXO I
TABELAS DE VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIAS RESIDENCIAL, COMERCIAL, PÚBLICO E INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	16,83	13,47	30,30
De 16 a 30	m ³	0,90	0,72	1,62
De 31 a 45	m ³	1,19	0,95	2,14
De 46 a 60	m ³	1,74	1,39	3,13
De 61 a 75	m ³	1,92	1,53	3,45
De 76 a 90	m ³	2,14	1,71	3,85
De 91 a 105	m ³	2,40	1,92	4,32
Acima de 105	m ³	4,07	3,26	7,33

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	8,42	6,74	15,15
De 16 a 30	m ³	0,68	0,54	1,22
De 31 a 45	m ³	1,19	0,95	2,14
De 46 a 60	m ³	1,74	1,39	3,13
De 61 a 75	m ³	1,92	1,53	3,45
De 76 a 90	m ³	2,14	1,71	3,85
De 91 a 105	m ³	2,40	1,92	4,32
Acima de 105	m ³	4,07	3,26	7,33

Observação: os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% da Tarifa de Água

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO)

1. Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas conforme exemplos abaixo, para consumo de até 15 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal:

a. Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 15 m³)

Tarifa de Água = Consumo Mínimo (até 15 m³) = R\$ 16,83

Tarifa de Água = R\$ 16,83

b. Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 16,83) + (2^a Faixa = 10 m³ x R\$ 0,90/m³)

Tarifa de Água = R\$ 16,83 + R\$ 9,00

Tarifa de Água = R\$ 25,83

2. Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto são cobradas conforme exemplos abaixo e são equivalentes a 80% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a. Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 15 m³)

Tarifa de Esgoto = Consumo Mínimo (até 15 m³) = R\$ 13,47

Tarifa de Esgoto = R\$ 13,47

b. Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 13,47) + (2^a Faixa = 10 m³ x R\$ 0,72/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 13,47 + R\$ 7,20

Tarifa de Esgoto = R\$ 20,67

3. Tarifa Total (Água e Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a. Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 15 m³)

Tarifa Total = Tarifa de Água R\$ 16,83 + Tarifa de Esgoto R\$ 13,47

Tarifa Total = R\$ 30,30

b. Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = Tarifa de Água R\$ 25,83 + Tarifa de Esgoto R\$ 20,67

Tarifa Total = R\$ 46,50

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 671, DE 10 DE DEZEMBRO 2025
ANEXO II
TABELA DE VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ligaçāo de água c/cavalete e hidrōmetro (local sem pavimentação)	500,76
Ligaçāo de esgoto (local sem pavimentação)	390,93
Ligaçāo de água c/cavalete e hidrōmetro (local com Pavimentação)	976,64
Ligaçāo de esgoto (local com pavimentação)	781,94
Troca de cavalete	225,24
Troca de hidrōmetro	109,23
Troca de Registro	115,29
Religaçāo de água	88,77
Mudança de cavalete (taxa de serviço sem material)	82,77
Mudança de cavalete para calçada	413,58
Melhoramento de rede de esgoto (sem asfalto)	180,37
Melhoramento de rede de esgoto (com asfalto)	365,30
Melhoramento de rede de água (sem asfalto)	273,82
Melhoramento de rede de água (com asfalto)	365,30
Erguer cavalete	127,63
Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço sem material)	82,77
Transporte de água	64,80
Fornecimento de água em caminhão (8.000 litros)	115,93



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A15-4FC7-100B-0D5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 10/12/2025 16:43:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/4A15-4FC7-100B-0D5E>